

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 274/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA PLANEGE ENGENHARIA LTDA

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLANEGE ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av Nelci Gonçalves Simas, 560, Bairro – Centro em Naviraí-MS, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.819.089/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.307.657-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 003/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG nº. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, nº 195– Green Park e representa a **CONTRATADA** o Sr. Valmir Albieri Ferreira, brasileiro, portador do CPF/MF nº 330.781.819-87 e Cédula de Identidade RG 1.640.332 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Naviraí-MS, a Rua. Bandeirantes, 396 – Bairro – Centro, CEP 79950-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o **PRESENTE** Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 053/2023**, gerado pela **Tomada de Preço nº. 003/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

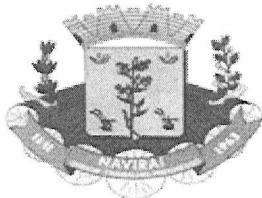
1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA FÁTIMA DO SUL, Nº 1.113 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 77/2023**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. **053/2023**, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço nº. **003/2023**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **RS 427.387,19 (quatrocentos e vinte sete mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**, fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29816	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	SERVIÇO	SRV	1,00	427.387,1900	427.387,19

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.2.1 – No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Contas Corrente 47-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 – No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, **poderá** ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

6.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 – O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.5 – Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.

6.6 – O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

6.7 – Conforme o disposto na Lista de Serviços e Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.8 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei.

6.9 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

6.10 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.11 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.12 – A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.13 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.14 – Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.15 – As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.16 – O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

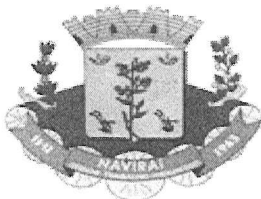
6.17 – O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 20% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

6.18 – Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do saldo de Transferência Especial – Programa nº 09032022 – Código do Plano de Ação nº 09032022-021592 e de Contrapartida com Recurso da Gerência de Obras, sendo que a despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – PROGRAMA Nº 09032022 – CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 8979).**
- **CONTRAPARTIDA – GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 1846).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para a **realização/execução** da obra, objeto desta licitação, será **de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro**, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço;

8.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

8.3 – O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.4 – O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.5 – Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do prazo contratual serão realizadas mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

8.6 – Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Contratante.

8.7 – A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 – A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.

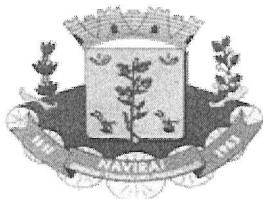
9.2 – A Contratada **deverá** apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

9.3 – A empresa **deverá** fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

9.4 – Os serviços **deverão** ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;

9.5 – As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.6 – Todo pessoal da contratada **deverá** possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

9.7 - Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, **deverá** mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.8 – A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.9 – Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

9.10 – Os serviços serão considerados concluídos após o término total mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal de Contrato, de acordo com o Artigo 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.11 – A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.

9.12 – A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 – Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

10.3 – Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 – Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados, sendo que os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Val



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.7 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 – Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações.

10.9 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

10.10 – Adotar todas as medidas de Segurança;

10.11 – Funcionalidade e adequação ao interesse público;

10.12 – Emprego de mão de obra, materiais, tecnologia, e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

10.13 – Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços;

10.14 – Consonância com as Normas Técnicas da ABNT, e demais Legislações pertinentes;

10.15 – Adoção de Normas Técnicas de saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;

10.16 – Atentar-se as questões de Impacto Ambiental;

10.17 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e equipamentos aplicados e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais empregados;

10.18 – Manter a execução de entrega nos horários fixados pela Administração;

10.19 – Quando for o caso, comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer anormalidade verificada;

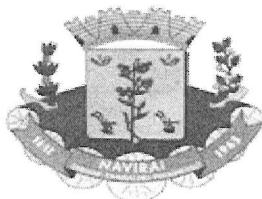
10.20 – Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.21 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.22 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

11.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 – O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;

b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido.

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;

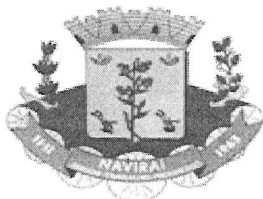
c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas acompanhado de a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

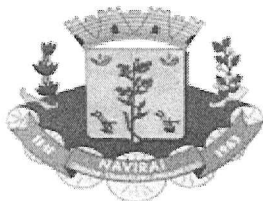
12.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

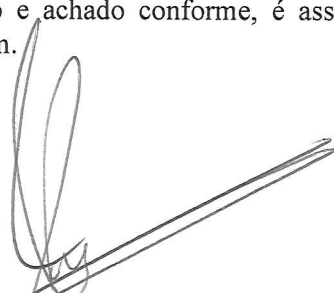
14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 26 / 04 /2023.

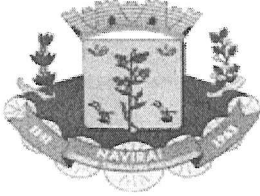

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente De Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 003/2023
Contratante


VALMIR ALBIERI FERREIRA
CPF: 330.781.819-87
Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Núcleo de Licitações e Contratos


VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 274/2023
PROCESSO Nº 053/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023
EMPRESA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.819.089/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA FÁTIMA DO SUL, Nº 1.113 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 77/2023.

Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 003/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG nº. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, nº 195– Green Park no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 274/2023

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Obras	Diego de Souza Antunes	79081-2	Gessé da Silva Andrade	28290-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente De Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 003/2023

DIEGO DE SOUZA ANTUNES
Fiscal Titular

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Suplente de Fiscal

SILVANA FERREIRA SANTANA VISCENTE	17º
LUCINEIA DE CASTRO DE ALMEIDA	18º
MARGARIDA DONIZETE DE SOUZA	19º
DRIELI INÁCIO DA SILVA RIBEIRO	20º
THAISA RODRIGUES DOS SANTOS	21º
ELIANE VOGAIS ORTEGA	22º
SILVIA AMARO DE JESUS	23º
VALQUÍRIA APAR. DA SILVA BARBOSA	24º
ESTER BEATRIZ SALINAS SANABRIA	25º
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	26º
LENITA GOMES DE MOURA	27º
VANESSA MARQUES DOS S. VISCENTE	28º
ROSENI MARCIRIO	29º
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	30º
RENATA DOS SANTOS FERREIRA	31º
SAYARA CRISTINA ALVES DA SILVA PEREIRA	32º
EULÁLIA APAR. CARVALHO BAEZ	33º
SARA LUCIA SOUZA MOREIRA	34º
CRISTIANA BARBOSA	35º
BRUNA DE SOUZA LEITE GOMES	36º
SIMONE DA SILVA BATISTA	37º
TAILINA DA SILVA CARVALHO	38º
DIOGO ROBERTO MARTINEZ DA SILVA	39º
ALINE DA SILVA PAES	40º
NEUZA MARIA DE SOUZA	41º
ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA	42º
ESMAEL AMARANTE MESSIAS	43º
FERNANDA SANTIAGO DA CRUZ	44º
ERICA CRISLAINE SANTANA SANABRIA	45º
VANESSA DA SILVA LISBOA	46º
GENILDA JOVINO DA SILVA PINHEIRO	47º
SIMONE NAKAGAWA DE SOUZA	48º
ROSANA ALVES DE SOUZA	49º
IVONE APARECIDA DA SILVA	50º
JACKELLINE SANTANA SCHAFER	51º
CLAUDINEI DA SILVA	52º
LARISSA CUNHA DOS SANTOS	53º
ELAINE DAMACENA NASCIMENTO	54º
AMANDA LEITE DA SILVA	55º
JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	56º

NAVIRAÍ-MS, 27 DE ABRIL DE 2023
LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR
GERENTE DE MEIO AMBIENTE

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023



CONTRATO: 274 /2023 – **PROCESSO:** 053 / 202 3 – **TOMADA DE PREÇO :** 003/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 03.819.089/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA FÁTIMA DO SUL, Nº 1.113 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 0 77/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 26 / 04 /23 a 26/04/2024

VALOR TOTAL : R\$ 427.387,19 (quatrocentos e vinte sete mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) .

RECURSO S ORÇAMENTÁRIO S :

- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – PROGRAMA Nº 09032022 – CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 8979).
- CONTRAPARTIDA – GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 1846).

ASSINAM:

Flávio Roberto Vendas Tanus , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 003/2023 , (pela contratante) e **Valmir Albieri Ferreira** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Diego de Souza Antunes** , matrícula nº 79081-2 e **Gessé da Silva Andrade** , matrícula nº 28290-6 . F iscal e S uplente de F iscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 / 04 /23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O SEGUNDO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0270/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0305/2021
PARTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
Contratada: Construl Engenharia e Construção Ltda - Epp.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado, visando o equilíbrio econômico-financeiro, a contar de 01/03/2023, de acordo com o art. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93.
Face ao REAJUSTE no valor de R\$ 75.559,10 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) no percentual aproximado de 11,84% (onze virgula oitenta e quatro por cento), valores distribuídos nos itens da planilha orçamentária em anexo.
O valor global do contrato de R\$ 637.786,91 (seiscentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), passa a ser de R\$ 713.346,01 (setecentos e treze mil e trezentos e quarenta e seis reais e um centavos), devido ao equilíbrio financeiro.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 0305/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINANTES:
Contratante: Valdomiro Sobrinho Brischillairi - Prefeito Municipal
Contratada: Jair Fortunato Filho - Administrador
Mundo Novo/MS, 19 de abril de 2023. Cassiano Vidovix - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2023

Contrato: 291/2023 - Processo: 042/2023 - Tomada de Preço: 001/2023 - Contratante: Município de Naviraí - MS. Contratada: PLANEGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.819.089/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JOÃO DE BARRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 037/2023. Prazo de Vigência: 26/04/2023 à 26/04/2024. Valor Total: R\$ 331.872,89 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA DE OBRAS - 01.04.00.15.451.0401.1.005 - 44.90.51.00.00.00 (R 1849). Assinam: Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 003/2023, (pela contratante) e Valmir Albieri Ferreira (pela contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023

Contrato: 274/2023 - Processo: 053/2023 - Tomada de Preço: 003/2023 - Contratante: Município de Naviraí - MS. Contratada: PLANEGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.819.089/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA FÁTIMA DO SUL, Nº 1.113 - CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 077/2023. Prazo de Vigência: 26/04/2023 à 26/04/2024. Valor Total: R\$ 427.387,19 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PROGRAMA Nº 09032022 - CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 8979). CONTRAPARTIDA - GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 1846). Assinam: Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 003/2023, (pela contratante) e Valmir Albieri Ferreira (pela contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2023/00816- modalidade Tomada de Preços nº 13/2023, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UTI/UCI e NEONATAL, COMPONENTE REDE CEGONHA, NO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME CONVÊNIO: PORTARIA 2.211 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014 - PROPOSTA Nº 10711980000114010 e PROPOSTA Nº 10711980000114013 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, em valores estimado de R\$ 820.981,19 (oitocentos e vinte mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), regime de execução será por empreitada por preço global, Conforme CI 4029/2023, e Solicitações nº 24/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 15/05/2023 às 08h (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS, 26 de abril de 2023.
WELINTON BACHEGA BRITO
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, Torna Público o resultado da fase de habilitação do processo supra. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Sinalização e acessibilidade, nas Ruas do Loteamento Vila Nova, bairro centro, perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 912930/2021/MDR/CAIXA, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, assim como, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, todos partes integrantes deste edital. Licitação encerrada sem vencedores, devido a inabilitação da única empresa participante do certame, a qual restou FRACASSADA. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Novo Horizonte do Sul - MS, 25 de abril de 2023.
MAIARA PEREZ REGINATO.
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 0042/2023, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS NOS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SCFV DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SCFV DOS IDOSOS), COM MATERIAIS E MÃO DE OBRAS INCLUSOS, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA, E CONVENIO Nº 7100009348220214.Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: 25 de abril de 2023, às 09h00min, na setor Licitações, Rua Monteiro Lobato, 629, Sete Quedas - MS.Retirada do Edital através de pen drive, EMAIL ou do site www.setequedas.ms.gov.br Informações (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas-MS, 11 de abril de 2023.
ADRIANA MARTINS RODRIGUES
Pregoeira

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

A Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preço, para futura e eventual aquisição de café em pó. A data de abertura do certame será dia 15/05/2023 às 14:00 horas. Edital completo pela Internet no endereço: www.alfenas.mg.gov.br.

Alfenas-MG, 26 de abril de 2023
JULIANA APARECIDA RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2023

Origem: Inexigibilidade nº013/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos nas áreas: administrativa, obras, dentre outras. Contrato nº 184/2023, fornecedor: GLENIO RUAS PEREIRA, valor: R\$33.920,00, data de assinatura: 18/04/2023 e vigência até 18/04/2024.

AVISO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO AOS CONTRATOS Nº 209/22; 408/22; 221/22; 211/22; 248/22; 213/22; 252/22; 217/22 e 212/22. Publica-se extrato de termo de rescisão aos contratos nº 209/2022, fornecedor: MARCIO PEREIRA DE SOUSA 0983864690; nº 408/2022, fornecedor: DELCY RODRIGUES DA FONSECA 56138890159; nº 221/2022, fornecedor: JOSÉ NASARE DE SOUSA 07842995605; nº 211/2022, fornecedor: RENAN GOMES SILVA 07418711654; nº 248/2022, fornecedor: LUCIO FERNANDES PEREIRA 05216348573; nº 213/2022, fornecedor: RAFAEL SANTOS FERREIRA 10292901640; nº 252/2022, fornecedor: WASHINGTON DOMINGUES DE OLIVEIRA 17402832449; nº 217/2022, fornecedor: ZENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA 09547885677; nº 212/2022, fornecedor: GILSON ALVES BAHIA 10597119660 objeto: Prestação de serviços contínuos nas áreas administrativa, obras, dentre outras.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O município Alto Caparaó/MG torna público o Processo Licitação nº 064/2023. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Aquisição de um veículo 0km com capacidade para no mínimo sete pessoas para atender as demandas de transporte do Gabinete do Prefeito, que será adquirido com recursos financeiros destinados pelo Estado de Minas Gerais exclusivamente para essa finalidade, nos termos do Plano de Trabalho do Convênio de Saúde nº 1491003297/2022/SEGOV/Padem. A sessão pública ocorrerá no dia 11/05/2023, às 13h. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis no site www.altocaparao.mg.gov.br. Maiores informações no email: licitacaoprefeituraac@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

O município Alto Caparaó/MG torna público o Processo Licitação nº 065/2023. Pregão Presencial nº 0017/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de concretagem e polimento de piso sobre o solo para implantação da ciclovia e pavimentação do pórtico da área de eventos do município de Alto Caparaó/MG. A sessão pública ocorrerá no dia 12/05/2023, às 13h. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis no site www.altocaparao.mg.gov.br. Maiores informações no email: licitacaoprefeituraac@gmail.com

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023

Processo Licitação Nº: 048/2023 - Tomada de Preço nº: 02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Apoio ao Turista e reforma do portal de entrada do município de Alto Caparaó, com Recursos Financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº. 889597/2019/MTUR/CAIXA. Contratada: Terra Serviços e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.925.085/0001-09. Valor Total R\$ 587.389,53 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), Vigência: 25/04/2023 a 25/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023

Município de Baependi - Extrato de Edital - Processo Licitação 0060/2023 - Pregão Presencial 0008/2023 - Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para manutenção em parte elétrica de veículos do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural. Credenciamento e habilitação dia: 15/05/2023 às 09h15min - Abertura das propostas: 15/05/2023 às 09h45min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Baependi, 26 de abril de 2023.
DOUGLAS STATUDO SOUZA
Prefeito

